

ATA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA
MANDATO 2017-2021, REALIZADA A 27 DE OUTUBRO DE 2017

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2017, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Paços do Município e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, pelas 14:30 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. José Licínio Tavares Pimenta e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Coordenadora Técnica, não tendo comparecido justificadamente o eleito Dr. Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do eleito Dr. Nuno Silva, após o que se deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 23/2017.-----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Presidente da Câmara Municipal – entregou aos Srs. Vereadores nota informativa sobre as suas obrigações para com o Tribunal Constitucional, designadamente quanto ao Controlo público da Riqueza dos Titulares dos Cargos Políticos (Lei nº 43/83, de 2/4, alterada pela Lei nº 25/95, de 18/8, e Incompatibilidades e Impedimento dos Titulares de Cargos Políticos (Lei nº 64/93, de 26/8, alterada pelas Lei nºs 28/95. De 18/8, 42/6, de 31/8 e 12/98 de 24/2. ----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 26 de outubro de 2017, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.886.783,65; -----

Operações não Orçamentais - € 776.235,85. -----

2 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE

COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no período de 01 a 30 de setembro de 2017, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente pelos Serviços de Desporto e Equipamentos Desportivos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3 PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa determinar a periodicidade das reuniões ordinárias, o Sr. Presidente propôs que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizem quinzenalmente, duas vezes por mês, nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, pelas 9:00 horas, com tolerância de 30 minutos, nos Paços do Município, sendo pública a primeira reunião do mês, para cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 49º do citado diploma legal. Caso se verifique a coincidência com dia feriado ou tolerância de ponto, a reunião realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

4 DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

O Sr. Presidente informou que, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de novo alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, por despacho de 21 de outubro de 2017, o qual, para além das funções que lhe estão distribuídas, o substituirá nas faltas e impedimentos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5 DESIGNAÇÃO DE DOIS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO -----

Em seguida, o Sr. Presidente informou que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de novo alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou Vereadores em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha os Srs. Vereadores Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira e Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, por despacho de 21 de outubro de 2017, a quem irá fixar as funções e delegar/subdelegar competências. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6 CRIAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO -----

Considerando a necessidade de garantir a melhoria da capacidade de resposta aos munícipes e de potenciar a maior eficácia na realização de tarefas e competências da Câmara Municipal; Considerando o crescimento que se vem verificando no município de Albergaria-a-Velha, bem como o aumento de competências em diversas áreas; Considerando que o número de eleitores inscritos no Município de Albergaria-a-Velha é superior a 20.000 e inferior a 100.000; Considerando que compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de dois nos municípios enquadrados nos limites do parágrafo anterior; Considerando que compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites já referidos, ou seja dois; Considerando as disposições constantes no n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de novo alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; o Sr. Presidente propôs que, nos termos do n.º 2 do artigo 58º, da citada Lei, a Câmara Municipal delibere a existência de um terceiro vereador em regime de tempo inteiro, para o qual pretende designar a Sr.ª Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, para posterior atribuição de funções e delegação/subdelegação de competências. ----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta, aprovar a proposta apresentada. -----

O Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta declarou, a exemplo do último mandato, que, pese embora entenda ser um ato da gestão do Presidente, considera, pelo conhecimento da autarquia, suficiente o número legal de dois vereadores a tempo inteiro, considerando ainda não ter constatado qualquer acréscimo de projetos decorrentes da nomeação da Vereadora a Meio Tempo autorizado pela Câmara Municipal, no anterior mandato. -----

7 CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA E SUA COMPOSIÇÃO -----

Disse o Sr. Presidente que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no artigo 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituiu um Gabinete de Apoio à Presidência, por despacho de 21 de outubro de 2017, nos seguintes termos: Um Chefe de Gabinete: - Nuno Miguel Pereira Martins Ferreira, e Uma Secretária: - Isabel Maria Porto de Pais Dordio. Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizou o Chefe de Gabinete a exercer atividades compreendidas na sua especialidade profissional – consultoria na área económica – sem caráter de permanência, a antes não pertencentes ao setor de atividade do Município de Albergaria-a-Velha ou a ele ligados, bem como aos constantes daquele diploma legal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

8 DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES -----

De imediato, o Sr. Presidente informou que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no artigo 36º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinou, por despacho de 23 de outubro de 2017, a seguinte distribuição de tarefas específicas, como indicou: Presidente da Câmara Municipal – António Augusto Amaral Loureiro e Santos - Administração Geral; Proteção Civil e Segurança; Comunicação; Modernização e Inovação; Informação Municipal; Atividades Económicas; Zona Industrial; Contratação Pública e Finanças Obras Municipais; Transportes, Trânsito, Sinalização e Mobilidade; Empreendedorismo; Candidaturas. Vereador – Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira – Desporto; Cultura; Urbanização e Edificação; Ordenamento e Planeamento do Território; Sistemas de Informação geográfica; Associativismo; Património Histórico e Cultural; Turismo; Biblioteca, CTA e Arquivo. Vereadora – Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes - Educação e Parque Escolar; Ação Social; Habitação; Emprego e Formação Profissional; Infância, Juventude e Família; Saúde. Vereadora – Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida - Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida; Espaços Verdes; Mercados e Feiras; Cemitérios; Freguesias; Energia; Defesa do Consumidor; Recursos Humanos. Mais informou que o citado despacho produziu efeitos a partir da data em que foi exarado, com exceção da distribuição de funções à Vereadora Sr.ª Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, o qual produzirá efeitos a partir da data do seu despacho de designação, a ocorrer após a realização da primeira reunião da Câmara Municipal e condicionada à aprovação da proposta de criação de um lugar de Vereador em Regime de Tempo Inteiro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

Considerando que a possibilidade legal da Câmara Municipal delegar no respetivo Presidente algumas das suas competências permitirá uma maior eficiência e celeridade na decisão e tramitação processual; Considerando que as mesmas competências podem ainda ser objeto de subdelegação nos Vereadores, de acordo com a distribuição de funções efetuada, em matéria de organização e funcionamento da autarquia; o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal lhe delegue, com a faculdade de subdelegação, as competências que se indicam: -----

Ao abrigo do disposto no artigo 34º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo: -----

Do artigo 33º da citada Lei, as alíneas: -----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de

- empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- g)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1 000 vezes a RMMG; -----
- h)* Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções; -----
- l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- q)* Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t)* Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v)* Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w)* Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x)* Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- y)* Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb)* Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc)* Alienar bens móveis; -----
- dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg)* Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii)* Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----

- jj*) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk*) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll*) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm*) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn*) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- qq*) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr*) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -
- ss*) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt*) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu*) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww*) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- yy*) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz*) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb*) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:
Do artigo 4º do citado diploma -----
- “1. A título excecional, os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados, desde que expressamente autorizado: -----
- a*) Pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades pertencentes ao subsetor da administração central, direta ou indireta, e segurança social e entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde; -----
- b*) Pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional; -----
- c*) Pelo órgão executivo, podendo, caso não possuam pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da administração local. -----
2. Quando os montantes autorizados ao abrigo do número anterior diverjam dos valores efetivamente cobrados e ou recebidos deverá a entidade proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis. -----
3. A autorização a que se refere o n.º 1 é dispensada quando esteja em causa a assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa

suportar.” -----

Do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, adiante designado por RJUE, as seguintes competências: -----

n.º2 do Artigo 4.º, ex-vi, n.º1 do artigo 5.º – A concessão de licenças administrativas para a realização das seguintes operações urbanísticas: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; -----

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; -----

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; -----

h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; -----

i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma. -----

Artigo 14.º e 16.º, ex-vi, n.º4 do Artigo 5.º – Aprovar informações prévias, nos termos previstos; -----

n.º4, Artigo 14.º, ex-vi, n.º4 do Artigo 5.º – Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento; -----

Artigo 20.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre os projetos de arquitetura; -----

n.º6, Artigo 23.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento; -----

Artigo 23.º,25.º e 26.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre os pedidos de licenciamento; -----

Artigo 27.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Aprovar as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território; -----
n.º 2 e 3, Artigo 49.º, ex vi, alínea g) do n.º3 do artigo 38.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Emitir certidões; -----
n.º7, Artigo 53.º, ex-vi alínea qq) do n.º1 do Artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Alterar as condições definidas na licença ou comunicação prévia de obras de urbanização desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana; -----
n.º4, Artigo 54.º, ex-vi alínea qq) do n.º1 do Artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre o reforço ou caução da caução; -----
Artigo 57.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Fixar as condições a observar na execução da obra com deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas; -----
n.º1, Artigo 58.º, ex-vi, alínea y), n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Fixar o prazo de execução da obra; -----
n.º1, Artigo 59.º, ex-vi alínea qq) do n.º1 do Artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre a execução faseada das obras e respetivas condições; -----
n.º2, Artigo 65.º e n.º1, Artigo 90.º, ex-vi, alínea w) do n.º1 do Artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Designar os técnicos que deverão integrar a comissão de vistoria nos termos e para efeitos previstos no RJUE; -----
Artigo 87.º, ex-vi alínea qq) do n.º1 do Artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização; -----
n.º2, Artigo 89.º, ex-vi, alínea w) do n.º1 do Artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético; -----
n.º3, Artigo 89.º, ex-vi, alínea w) do n.º1 do Artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas; -----
Artigo 117.º – O fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo 116.º até ao termo do prazo fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º. -----
A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

10 DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DO GAP -----

Continuando, o Sr. Presidente informou que, por seu despacho de 23 de outubro em curso e

no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 6 do artigo 42º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegou no Chefe do seu Gabinete de Apoio Pessoal, Dr. Nuno Miguel Pereira Martins Ferreira, a prática de atos de administração ordinária, nomeadamente os relacionados com expediente, correspondência diversa e autorização de pedidos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços, incluindo a assinatura dos documentos e ofícios necessários à execução das tarefas, devendo a prática dos atos objeto do referido despacho, conter a menção da qualidade de delegado. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

O Sr. Vereador Dr. Licínio Pimenta declarou discordar da autorização concedida ao Chefe do GAP para acumulação de funções, entendendo que este tipo de cargos impõe o exercício de funções em total exclusividade. -----

11 CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLA DE ALBERGARIA-A-VELHA E BRANCA – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO -----

Para cumprimento do disposto no n.º 4, art.º 14º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, bem como dos Regulamentos Internos do Conselho Geral dos Agrupamentos de escola, os quais determinam que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha integre o Conselho Geral dos Agrupamentos de Escola dos dois Agrupamentos de Escola do Município, a saber Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha e da Branca, o Sr. Presidente propôs a designação dos Srs. Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira e da Técnica Superior Dr.ª Sónia Maria Pires de Almeida Valente. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

12 COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ALBERGARIA-A-VELHA – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), na sua atual redação, determina a designação de um representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Albergaria-a-Velha, o Sr. Presidente propôs a designação da Sr.ª Vereadora Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes para representar o Município e da Sr.ª Dr.ª Sónia Maria Almeida Valente, Técnica Superior, como sua substituta, nas faltas e impedimentos da representante. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

13 AdCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. – COMUNICAÇÃO SOBRE REPRESENTAÇÃO -----

O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de

Portugal foi criado a 29 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 92/2015, e resulta da agregação do sistema multimunicipal de saneamento da ria de Aveiro, criado pelo Decreto-Lei n.º 101/97, de 26 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 329/2000, de 22 de dezembro, do sistema multimunicipal de saneamento do Lis, criado pelo Decreto-Lei n.º 543/99, de 13 de dezembro, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Mondego-Bairrada, criado pelo Decreto-Lei n.º 172/2004, de 17 de julho. -----

A concessão da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal foi atribuída, por um período de 30 anos, à sociedade Águas do Centro Litoral, S.A., que sucede nos direitos e obrigações às três Sociedades extintas, a saber: SIMRIA - Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de saneamento da Ria de Aveiro; SIMLIS - Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de saneamento do Lis; e a Águas do Mondego - Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Baixo Mondego - Bairrada, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Baixo Mondego - Bairrada. -----

O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral de Portugal abrange a captação, o tratamento e o abastecimento de água para consumo público e a recolha, o tratamento e a rejeição de efluentes domésticos e urbanos, e a receção de efluentes provenientes de limpeza de fossas sépticas, que cumpram o disposto no regulamento de exploração e serviço relativo à atividade de saneamento de águas residuais em vigor no sistema, os respetivos tratamento e rejeição, a qual deve ser realizada de forma regular, contínua e eficiente. -----

A Águas do Centro Litoral serve uma área geográfica de 5.485 Km² em que o "core" da empresa é constituído pelas atividades de fornecimento de água e tratamento de efluentes.

Outras atividades como o controle da qualidade da água, o controle de qualidade dos efluentes rejeitados, a manutenção de um sistema de qualidade global, a gestão de ativos, o planeamento de investimentos e a sua execução, o controle de gestão, o sistema contabilístico, são, dentre outras, intrínsecas ao core da empresa. -----

A AdCL é detentora de um capital social de 40.225.811 euros, e é participada pela Águas de Portugal, SGPS, S.A. e pelos municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Ansião, Arganil, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Espinho, Estarreja, Góis, Ílhavo, Leiria, Lousã, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ourém, Ovar, Penacova, Penela, Porto de Mós, Santa Maria da Feira, Vagos e Vila Nova de Poiares. -----

Neste contexto, o Sr. Presidente informou que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha detém uma quota de 0,59%, integrando o Conselho Consultivo da AdCL - Águas do Centro Litoral, SA., conforme dispõe o n.º 3 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 92/2015, por inerência e sem direito a qualquer remuneração, os presidentes de todas as câmaras municipais dos

municípios utilizadores do sistema gerido pela sociedade. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

14 ERSUC – RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO, S.A. – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

Ato contínuo, disse o Sr. Presidente que a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. é uma empresa concessionária do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do litoral centro, cujo sistema integra o município de Albergaria-a-Velha, com uma quota de 1,015%, conforme Despacho 5/SEAMA/97, de 4 de abril, do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente, sendo portanto necessária a designação de um representante do Município nos termos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que propôs a indicação da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida como representante do Município de Albergaria-a-Velha na ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

15 MUNICÍPIA – EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A. – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

A Município tem como missão contribuir para o prestígio e afirmação dos municípios em todo o território nacional nas áreas das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), assumindo-se como a interface empresarial dos municípios para os municípios nas áreas da produção de Cartografia, Sistemas de Informação Geográfica, Internet (Municípios Digitais e e-Government) e Edição de Publicações. Considerando que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha integra a Sociedade Município, S.A., com uma participação de 0,15% do capital, sendo portanto necessária a designação de um representante do Município nos termos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 8º dos Estatutos da Município, o Sr. Presidente propôs a designação do Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira como representante do Município de Albergaria-a-Velha. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

16 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO-VOUGA – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO -----

Considerando que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha integra a Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, a qual tem por objeto promover, realizar e unificar a exploração de serviço público de abastecimento de água e a execução das respetivas obras nas áreas dos municípios associados, designadamente de captação comum, tratamento, elevação e adução até aos centros de distribuição; Considerando que, de acordo com os

Estatutos daquela Associação, o Órgão Deliberativo é constituído pelos Presidentes das Câmaras dos municípios associados ou seus legais substitutos e por dois Vereadores de cada autarquia associada; o Sr. Presidente propôs, nos termos do disposto dos Estatutos da Associação, a designação, para além do Presidente da Câmara Municipal, dos Srs. Vereadores Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira e Dr.^a Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, como representantes do Município de Albergaria-a-Velha, e como suplente, a Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Isabel Silva Melo de Almeida. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

17 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

A Associação Nacional de Municípios Portugueses é uma entidade de Direito Privado, constituída por escritura pública de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, tendo como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e em especial: A representação e defesa dos Municípios e das Freguesias perante os Órgãos de Soberania; A realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local; A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros; O desenvolvimento de ações de informação aos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local; A troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros; A representação dos seus membros perante as Organizações Nacionais ou Internacionais. Nas realizações da ANMP poderão participar, sem direito a voto, representantes de autarquias ou coletividades territoriais afins de países de língua oficial portuguesa, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6º dos Estatutos da Associação. Considerando que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha é associada da ANMP, sendo portanto necessária a designação de um representante do Município nos termos do disposto na alínea a) n.º 2, artigo 6º dos Estatutos da Associação, o Sr. Presidente propôs a sua designação como representante do Município de Albergaria-a-Velha. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

18 WRC – WEB PARA A REGIÃO CENTRO, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, S.A. – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

A WRC – Web na Região Centro, agência de desenvolvimento regional constituída por iniciativa da Comissão de Coordenação da Região Centro, tem como principal objetivo a promoção de ações geradoras de emprego que permitam fomentar a coesão e melhoria da qualidade de vida da região Centro e atividades de serviços, indústria e comércio exclusivamente relacionadas com a sociedade de informação e a nova economia. Uma vez que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha é membro da WRC, com 0,55% de participação no capital social,

correspondendo a € 7.500 em ações, sendo portanto necessária a designação de um representante do Município, nos termos e para efeitos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da cláusula 12ª do Contrato de Sociedade, o Sr. Presidente propôs a indicação do Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira como representante do Município de Albergaria-a-Velha. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

19 ORQUESTRA FILARMONIA DAS BEIRAS – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

Verificando-se que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha integra a Orquestra Filarmonia das Beiras, sendo portanto necessária a designação de um representante do Município nos termos do artigo 6º dos Estatutos da Filarmonia, o Sr. Presidente propôs a indicação do Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira como representante do Município de Albergaria-a-Velha. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

20 ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FÁTIMA – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

O Município de Albergaria-a-Velha integra, como associado fundador, a Associação “Caminhos de Fátima” e, por força do disposto na alínea a) do artigo 7º dos Estatutos da Associação, o Conselho Geral. Importando pois designar o representante do município, nos termos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente propôs a indicação do Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

21 ADRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, SA – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

A AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A. é a entidade que gere e explora em regime de parceria pública os serviços de água e saneamento relativos ao Sistema de Águas da Região de Aveiro (SARA). É uma sociedade anónima integrada no sector empresarial do Estado, que tem como acionistas a AdP – Águas de Portugal, S.A., em representação do Estado, com 51% do capital social. Os restantes 49% do capital social são detidos por dez acionistas, os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos em percentagens diferenciadas. O município de Ovar deliberou solicitar a sua integração na parceria apenas em março de 2010. -----
Ora, atendendo ao facto da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha integrar a AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A., com uma participação de 6,37% do capital, sendo portanto

necessária a designação de um representante do Município, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos Estatutos da Empresa; Considerando a deliberação tomada em reunião de 05 de julho de 2017; Considerando a instalação de novos órgãos do Município, no passado dia 21 de outubro de 2017; o Sr. Presidente propôs a designação do Presidente da Câmara Municipal como representante do Município de Albergaria-a-Velha, sendo substituído, nas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal, o Vice-Presidente Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

22 ACES BAIXO VOUGA – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

Depois e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, o qual veio criar os agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designados por ACES, e estabelecer o seu regime de organização e funcionamento, o Sr. Presidente propôs a designação, como representante municipal no Conselho da Comunidade do ACeS Baixo Vouga, o qual integra os Centros de Saúde de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, a Ex.ma Sr.ª Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

23 ENTIDADE REGIONAL TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL – COMUNICAÇÃO SOBRE REPRESENTAÇÃO -----

A Turismo Centro de Portugal, de acordo com os seus estatutos, é uma pessoa coletiva de natureza associativa, com autonomia administrativa e financeira e com património próprio, cujo âmbito territorial de atuação corresponde à NUT II Centro. Participam na TCP, além do Estado e entidades privadas com interesse no desenvolvimento e valorização turística com intervenção na respetiva área de atuação e que manifestem vontade de a ela se associarem, os Municípios que integram a respetiva área regional de turismo, como é o caso do Município de Albergaria-a-Velha. Assim, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15º, dos Estatutos da Entidade Regional - Turismo Centro de Portugal, o Sr. Presidente informou que promoveu a designação, em sua substituição, na Assembleia-geral da referida Entidade, do Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, por despacho de 23 de outubro de 2017. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

24 ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS TERRAS DE SANTA MARIA – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO -----

O Município de Albergaria-a-Velha integra, como associado efetivo, a ADRITEM – Associação para o Desenvolvimento Rural Integrado das Terras de Santa Maria e, por força do disposto no n.º 1 do artigo 9º dos Estatutos da Associação, tem direito a participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto, nos termos do n.º 2 do artigo 17º dos citados Estatutos. Importando pois designar o representante do município, nos termos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente propôs a indicação do Sr. Vereador Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

25 COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO – BAIXO-VOUGA – COMUNICAÇÃO SOBRE REPRESENTAÇÃO -----

O Sr. Presidente informou que, nos termos do n.º 1 do artigo 88º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro – Baixo Vouga é constituído pelos Presidentes de Câmara de cada um dos municípios integrantes. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

26 AUTORIDADE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – INFORMAÇÃO -----

O Sr. Presidente informou ainda que, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, e de acordo com a distribuição de funções do Órgão Executivo para o Mandato 2017-2021, o Presidente da Câmara Municipal é autoridade municipal de proteção civil. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

27 PROPOSTA DE SUBSÍDIO A ATRIBUIR ÀS COLETIVIDADES E INSTITUIÇÕES DO MUNICÍPIO POR CONVITES DE ANIVERSÁRIO À CÂMARA MUNICIPAL E/OU PRESIDENTE E VEREADORES -----

Disse o Sr. Presidente que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por deliberação genérica, tem vindo a atribuir um subsídio às coletividades e instituições do Município de Albergaria-a-Velha, quando se verifique a presença, por convite, do Sr. Presidente da Câmara ou outros elementos da Autarquia em jantares / almoços de Aniversário organizados pelas Coletividades ou Instituições. Dando seguimento ao já referido, propôs que seja atribuído um subsídio, no montante de € 200,00 (duzentos euros), nas situações acima indicadas, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

28 PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM FORNECIMENTO DE BENS E

SERVIÇOS -----

Considerando que, nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, os Presidentes de Câmara são competentes para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até € 149.639,37 e que as competências atribuídas, pelo referido diploma, às Câmaras Municipais podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal até ao montante de € 748.196,84, o Sr. Presidente propôs a delegação de competências para autorização de despesas e respetivo pagamento, até ao montante de € 748.196,84, relativamente a cada uma das seguintes despesas: Transportes escolares; Encargos com empréstimos que estejam previamente aprovados pelo órgão deliberativo do Município; Transferência para a Associação Nacional de Municípios Portugueses, CIRA e outras Associações que integrem o Município de Albergaria-a-Velha. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

29 PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA EM ENCARGOS COM PESSOAL -----

Considerando que a alínea g), do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, confere ao Presidente da Câmara competência para autorizar despesas até ao limite de € 149.639,37 e que o montante a pagar mensalmente com remunerações e encargos com os trabalhadores da autarquia ultrapassa esse valor, o Sr. Presidente propôs que lhe seja delegada a competência para autorizar a realização de despesas com o pessoal da Câmara Municipal, bem como os respetivos encargos a suportar pelo município, verificados que estejam os requisitos legais necessários ao seu pagamento, independentemente do seu montante (rubricas: despesas com pessoal – 0102-01 e todas as subrubricas). Propôs ainda que o pagamento de salários seja efetuado a partir do dia 20 de cada mês, salvaguardando-se a possibilidade de pagamento em data anterior no mês de dezembro, garantindo que os vencimentos sejam recebidos antes do dia 24 de dezembro. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

30 DESIGNAÇÃO DE TRABALHADOR PARA LAVRAR ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL -----

Para efeitos da disposição constante do artigo 57º, n.º 2, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disse o Sr. Presidente que designou, por despacho de 21 do corrente mês, a Coordenadora Técnica Iolanda Maria Martins Marques para lavrar as atas das reuniões da Câmara Municipal e emitir as competentes certidões, sendo substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela trabalhadora Dr.ª Leonor Maria Rodrigues Cozinha Fonseca, Técnica Superior. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

31 DESIGNAÇÃO DE TRABALHADOR PARA SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO PARA LAVRAR CONTRATOS -----

Continuando, disse o Sr. Presidente que, para efeitos da disposição constante do artigo 37º, n.º 2, alínea b), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou, por despacho de 21.10.2017, a Técnica Superior, Dr.ª Alice Rodrigues Coutinho, oficial público para lavrar todos os contratos em que a lei o preveja ou não seja exigida escritura pública, sendo substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, Eng.º Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

32 DESIGNAÇÃO DE TRABALHADOR PARA DELEGADO MUNICIPAL DA IGAC -----

De imediato, informou ainda o Sr. Presidente que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, na sua atual redação, designou a Técnica, Eng.ª Janete Maria Pereira, para o exercício das funções de Delegada Municipal da Inspeção Geral das Atividades Económicas, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2017. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

33 AFETAÇÃO DE TRABALHADOR PARA INTEGRAR O NÚCLEO DE APOIO PRÓPRIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----

Nos termos do disposto no artigo 31º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal. Ora, o Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, na sequência da decisão da respetiva Mesa, solicitou a afetação de 7 horas semanais de colaborador municipal e as horas referentes às sessões da Assembleia Municipal, para integrar o Núcleo de Apoio Próprio à Assembleia Municipal. Assim, o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de determinar a afetação de colaborador, nos termos solicitados pela Assembleia Municipal. Informou que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º, conjugado com o artigo 37º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o(s) trabalhador(es) a afetar. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

34 ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO, ATÉ O FINAL DO ANO DE 2017 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA -----

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada, sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; Considerando que, conforme dispõe a alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; Considerando que a alínea a), do n.º 1, do art.º 6.º, da citada LCPA determina igual normativo para as entidades da Administração Central, condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados; Considerando que o n.º 3, do artigo 6º, da mesma LCPA, prevê que, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c), do n.º 1, possa ser delegada no Presidente da Câmara Municipal; A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados e por motivos de simplificação e celeridade processuais, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, apresentar proposta à Assembleia Municipal, no sentido desta deliberar: -----

1. A emissão de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais ou sua reprogramação, até ao final do ano de 2017, para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2. Delegar no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 3, do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, até ao final do ano de 2017, a competência prevista na alínea c), do nº 1, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se

refere a alínea b), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho - € 99.759,58, bem como a autorização de compromissos plurianuais referentes à inclusão de novos projetos/ações ou à reprogramação de um projeto ou ação (PPI ou PA) que implique uma alteração do montante global da despesa, cujo valor seja inferior àquele montante.-----

3. A assunção de compromissos plurianuais, incluindo novos projetos de investimento ou sua reprogramação, a coberto da autorização prévia concedida, nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser prestada informação, através de listagem, sobre os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.-----

Nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, previamente à eventual celebração de contratos, deverá ser verificada a existência de fundos disponíveis referidos na alínea f), do artigo 3º, da mesma Lei, e ainda ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

35 ATOS PRATICADOS NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA, DE 01.10.2017 A 21.10.2017 -----

Para efeitos do disposto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação dos procedimentos praticados no período de gestão limitada (01 a 21 de outubro de 2017) nas várias unidades orgânicas do município, conforme listagens apresentadas, bem assim as atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de 4 e 18 de outubro de 2017. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, os identificados atos praticados no período de gestão limitada. -----

I.36 "REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS MUNICIPAIS – ZONA NORTE" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Continuando e após análise da informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 20 do corrente mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, no montante de € 53.067,74, adjudicada à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

I.37 "REGENERAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DA PRAÇA FERNANDO PESSOA E RUAS EGAS MONIZ E 25 DE ABRIL" – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Ato contínuo e após análise da informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 20 do corrente mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 2 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, no montante de € 21.610,20, adjudicada à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., bem assim autorizar o conseqüente pagamento. -----

II.38 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 82/2017 -----

Foi presente o processo de obras n.º 82/2017, de Leonilde de Jesus Martins da Silva Devesa, residente Rua do Caldeirão, Vilarinho de S. Roque, freguesia de Ribeira de Fráguas, respeitante à legalização das obras de construção de um alpendre, num terreno situado na referida Rua do Caldeirão, em Vilarinho de S. Roque, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Face à informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 de setembro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão. ----

II.39 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 7620, SITO EM VALE DA GRAMA, ALBERGARIA-A-VELHA -----

Em seguida, foi presente um requerimento de Maria Cristina de Matos Nogueira Albuquerque Bastos, residente na Rua da Lapa, n.º 32, em Albergaria-a-Velha, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável para a constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado em Vale da Grama, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 7620, com a área de 2.400m2. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 21 do pretérito mês de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

III.40 CONTRATAÇÃO DO “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E BAIXA TENSÃO NORMAL – ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-IP), DOS MUNICÍPIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA, ANADIA, AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTARREJA, ÍLHAVO, MURTOSA, OLIVEIRA DO BAIRRO, OVAR, SEVER DO VOUGA, VAGOS E COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, ENTIDADES QUE INTEGRAM O AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES” - ADJUDICAÇÃO -----

No âmbito da contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em média tensão (MT), baixa tensão especial (BTE), baixa tensão normal (BTN) e

baixa tensão normal – iluminação pública (BTN-IP), dos Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Agrupamento de Entidades Adjudicantes do Município de Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião extraordinária de 13 de julho de 2017, foi aberto o procedimento de concurso público, com publicidade internacional, cumprindo as disposições legais a que se refere a alínea b), do n.º1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, cujo anúncio foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia e em Diário da República n.º110 – II Série, de 8 de junho de 2015. Considerando o Relatório Final elaborado pelo Júri do Procedimento, constante do processo, no qual é proposta a adjudicação da proposta apresentada pela entidade concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., para o prazo de 24 meses, pelo montante global de € 20.340.470,54 (para o Agrupamento de Entidades Adjudicantes), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e no uso das competências que lhe estão conferidas pelo n.º3 do artigo 39.º e do n.º1 do artigo 73.º, ambos do CCP, adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., considerando os consumos previstos no caderno de encargos, podendo atingir o valor máximo de € 1.423.837,44, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o prazo de 24 meses, que contempla, além dos preços resultantes da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos consumos efetivamente verificados das várias instalações (componentes de energia ativa), as tarifas de acesso às redes, em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), as tarifas de energia reativa e outras parcelas taxadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade, não sujeitas a concurso. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações a que correspondem os pontos 3, 6, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 37, 38, 39 e 40 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 15:00 horas e para constar e demais efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, _____, Coordenadora Técnica, que a redigi. --

